

REUNIÃO DE REPRESENTANTES

06 DE DEZEMBRO DE 2007



PAUTA

I – INFORMES

Portarias publicadas no Diário Oficial da Cidade e disponíveis no site do SINPEEM (www.sinpeem.com.br)

II – REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

I - INFORMES

a) Portaria nº 145/SMG.G/2007 (DOC de 09/11/2007, página 4)

Dispõe sobre o afastamento para participação em congressos sindicais, eventos oficiais e atividades relativas a pleitos eleitorais de entidades sindicais.

b) Portaria nº 5.377 (DOC de 15/11/2007, página 15)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES 2008 nas unidades de educação infantil, de ensino fundamental, de ensino fundamental e médio, de educação de jovens e adultos e das Escolas Municipais de Educação Especial da rede municipal de ensino.

c) Portaria SME nº 5.387 (DOC de 17/11/2007, página 17)

Institui os quadros curriculares para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (Emefs), Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (Emefms) e Escolas Municipais de Educação Especial (Emees).

d) Portaria nº 5.403 (DOC de 17/11/2007, página 14)

Reorganiza o programa "Ler e Escrever - Prioridade na Escola Municipal" nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (Emefs), Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (Emefms) e Escolas Municipais de Educação Especial (Emees).

e) Portaria nº 5.465 (DOC de 29/11/2007, página 18)

Dispõe sobre a organização e o funcionamento de remanescentes classes do 4º termo do ciclo II da Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino.

f) Portaria nº 5.466 (DOC de 29/11/2007, página 18)

Estabelece diretrizes complementares para organização das aulas de Orientação de Estudos da Educação de Jovens e Adultos e conseqüentes procedimentos para sua escolha/atribuição.

g) Portaria nº 5.467 (DOC de 29/11/2007, página 18)

Dispõe sobre o processo de escolha/atribuição de turnos de trabalho e de grupos/funções de volantes aos professores de desenvolvimento infantil e auxiliares de desenvolvimento infantil lotados e/ou em exercício nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

h) Portaria nº 5.468 (DOC de 29/11/2007, páginas 18 a 20)

Dispõe sobre as etapas de escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas aos professores da rede municipal de ensino que atuam nas escolas municipais.

II – REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

GOVERNO ENVIA PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

O Projeto de Lei nº 810/07, do Executivo Municipal, altera o que dispõe as Leis nºs 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e a legislação subsequente, reorganizando o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 1993, e consolidando o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal.

A reorganização do quadro e das carreiras não é, na atual conjuntura, exigência da nossa categoria, apesar das várias reivindicações que têm como objetivo recompor e ampliar direitos funcionais, melhorar as condições de trabalho e remuneração.

O fim do direito de incorporar na aposentadoria a remuneração por exercício de jornadas especiais e/ou cargos de livre provimento em comissão, bem como as exigências de maior tempo de contribuição e idade para a aposentadoria, são exemplos que indicam a necessidade de reivindicarmos alterações na legislação vigente para recompor direitos funcionais da nossa categoria.

A incorporação das gratificações aos padrões de vencimentos, acabando com as distorções que provocam na carreira e restabelecendo a isonomia entre ativos e aposentados, é outro exemplo de que para ocorrer precisamos conquistar mudanças na legislação atual.

Considerando, no entanto, o quadro de dificuldades para ampliarmos direitos, as intenções do governo e as nossas urgências a categoria aprovou como prioritária a luta por mudanças na legislação, visando à incorporação das gratificações aos padrões de vencimentos.

NENHUM DIREITO A MENOS E INCORPORAÇÃO JÁ!

A incorporação das gratificações, transformação do adjunto em titular, ampliação da quantidade de referências das tabelas de vencimentos, elevação dos pisos das carreiras do magistério e do pessoal de apoio, mudança de denominação de PDI para professor de educação infantil e sua integração de fato na carreira, entre tantas outras reivindicações da nossa categoria, não permitem

imobilismo. Temos, obviamente, de lutar para que aconteçam. No entanto, mesmo precisando de mudanças na legislação, para que ocorram, não implicam em mudança geral do quadro e da carreira, conforme decisão do governo.

Tendo ao mesmo tempo reivindicações que exigem mudança na legislação e a decisão do governo de promover a reestruturação com conteúdo bem distinto do que defendemos, enfrentamos alguns dilemas e desafios:

- abdicar temporariamente de nossas reivindicações que implicam em mudanças na legislação atual, evitando que o governo as usasse como justificativa da necessidade de reestruturação;
- participar ou não das reuniões de discussão e negociação convocadas pelo governo sobre a reestruturação;
- participar das negociações, combinadas com a pressão da categoria, para garantir a ampliação de direitos e obter novas conquistas.

Com certeza, a resposta a estas questões jamais poderia ignorar o papel do sindicato, as reivindicações da categoria que expressam complexos e distintos direitos da carreira, concepções de educação e serviço público e a atual correlação de forças políticas.

A decisão da nossa categoria de aprovar a participação nas discussões com o governo, combinada com a luta pela manutenção e ampliação de direitos, levou estas questões em consideração e, com certeza, não poderia ser diferente.

SINPEEM PARTICIPOU DAS DISCUSSÕES E NEGOCIAÇÕES DEFENDENDO DIREITOS E REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA

Jamais a categoria decidiu que o sindicato ficasse de fora do processo de discussão e negociação com o governo, sobre qualquer assunto que envolve a educação, serviços e servidores públicos do nosso quadro profissional ou geral da Prefeitura.

Neste ano não foi diferente. A participação do sindicato foi ativa e incisiva em todas as reuniões que ocorreram. Atos, manifestações e outras formas de pressão também foram realizados ao longo do ano.

Com a nossa atuação, impedimos o governo de aplicar várias de suas pretensões, como a extinção da JEI, a mudança compulsória da JB, a ampliação da duração da hora/aula, a redução do número de referências da tabela de vencimentos, a identificação dos ganhos judiciais como Vantagem de Ordem Pessoal, entre outras, comentadas em outras ocasiões.

No entanto, o projeto de lei encaminhado à Câmara contém algumas propostas que exigimos que sejam alteradas e outras retiradas.

Nossa atitude deve ser de rejeição às medidas prejudiciais à categoria e de continuidade da luta, pressionando governo e a Câmara Municipal.

Abaixo, apresentamos questões centrais contidas no projeto, comentários e posicionamento do SINPEEM.

COMPOSIÇÃO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Não há alteração na composição atual. Os quadros são privativos da Secretaria Municipal de Educação e compostos de cargos dos níveis superior, médio e básico, cujas atribuições sejam efetivamente exercidas em unidades da SME, compreendendo cargos de provimento efetivo e em comissão. Assim, o Quadro dos Profissionais de Educação ficará distribuído da seguinte forma:

- I - Quadro do Magistério Municipal;
- II - Quadro de Apoio à Educação.

POSIÇÃO DO SINPEEM

Apresentamos durante as discussões a reivindicação para que o quadro de apoio fosse composto com as seguintes classes e cargos:

- a) classe I – serviços de apoio operacional:
 - agentes de serviços gerais;
 - agentes de vigilância e zeladoria;
 - merendeira.
- b) classe II – serviços de apoio ao aluno:
 - auxiliar de enfermagem.
- c) classe III – serviços técnicos administrativos:
 - auxiliar técnico de educação II;
 - secretário de escola;
 - técnico em contabilidade;
 - técnico em informática.

Provimento dos cargos da carreira que integra o quadro de apoio por concurso de ingresso para a classe I e acesso para as demais.

Conclusão: apesar de a SME manter a atual composição do Quadro dos Profissionais de Edu-

cação, não houve avanço nenhum quanto à organização deste quadro.

A composição do quadro e os cargos que defendemos para integrarem a carreira não foram atendidos.

No quadro do magistério haverá alterações com a extinção da função de auxiliar de direção e a perda de lotação para designados para funções fora da SME, que também não aceitamos.

ESCALAS DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

Na composição das escalas de padrões de vencimentos serão mantidas todas as referências e os valores dos padrões atuais, exceto para a tabela do quadro de apoio, na qual haverá aumento de sua amplitude, com a inclusão das referências QPE-11, 12, 13 e 14.

Entre o valor de uma referência (conjunto de nível e grau) e a que lhe for imediatamente superior, está mantida a diferença de 6,5%.

Decisões do governo contidas no projeto:

- amplia somente o número de referências da tabela do quadro de apoio;
- mantém os mesmos valores dos atuais padrões de vencimentos;
- inclui artigo, mantendo as gratificações instituídas pela Lei nº 14.244/2006, sem estendê-las para os aposentados e readaptados;
- altera quesitos considerados atualmente para a evolução funcional, estabelecendo diferenças para docentes, gestores e apoio;
- inclui artigo que dispõe sobre as negociações anuais, sempre no mês de maio, para fixação do valor do piso profissional.

POSIÇÃO DO SINPEEM

Tendo em vista os novos requisitos para aposentadoria e as gratificações existentes, defendemos as seguintes reivindicações:

- ampliação dos níveis e graus das tabelas (letras e números);
- manutenção dos critérios atuais para evolução funcional;
- adoção de mecanismos que acelerem os enquadramentos por evolução e promoção;
- incorporação da gratificação de R\$ 450,00 na referência inicial da tabela do quadro de apoio, com a incidência sobre cada uma das referências desta tabela;
- incorporação da gratificação de R\$ 450,00, na referência inicial da tabela da Jornada Básica, com a incidência, sobre cada uma das referências de todas as tabelas das

- diferentes jornadas docentes;
- restabelecimento da isonomia, com pagamento para os aposentados e readaptados de todos os valores de gratificações, nos mesmos moldes e valores pagos aos servidores ativos, retroativos a agosto de 2006;
- vinculação dos atuais valores pagos à hora/aula com duração de 45 minutos;
- piso salarial do Dieese;
- revisão obrigatória do valor do piso salarial no mês de maio e garantia de reajuste periódico nunca inferior à inflação.

Conclusão: devemos continuar pressionando pelo atendimento a todas as nossas reivindicações. Não aceitarmos que o processo de reorganização modifique os critérios para evolução e mantenha a mesma situação remuneratória e composições das tabelas.

CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Na proposta da SME a carreira do magistério municipal continuará composta em duas classes: docentes e gestores educacionais, configuradas da seguinte forma:

- I - classes dos docentes:**
- a) professor de educação infantil (com atuação exclusiva em CEI).
 - b) professor de educação infantil e ensino fundamental I;
 - c) professor de ensino fundamental II e médio.
- II - classes dos gestores educacionais:**
- a) coordenador pedagógico;
 - b) diretor de escola;
 - c) supervisor escolar.

POSIÇÃO DO SINPEEM

- A organização da carreira em duas classes, por consequência da mudança opcional da denominação do cargo de professor adjunto para titular, atende à reivindicação do SINPEEM.

TRANSFORMAÇÕES E MUDANÇAS DE DENOMINAÇÕES DE CARGOS

ADJUNTO EM TITULAR

Os atuais professores adjuntos deverão, no prazo de 60 dias, a contar da publicação da lei, se manifestar, expressamente, pela manutenção do cargo de professor adjunto.

Aos adjuntos que assim se manifestarem ficará assegurado o direito de permanecerem na situação atual, inclusive no que diz respeito à jornada de trabalho, vedado seu ingresso nas novas jornadas instituídas.

ADJUNTO TRANSFORMADO EM TITULAR TERÁ LOTAÇÃO PRECÁRIA ATÉ A REMOÇÃO

Os professores adjuntos transformados em titulares serão lotados em unidades educacionais da respectiva Coordenadoria de Educação de origem, a título precário, até o primeiro concurso de remoção, quando a pontuação destes docentes será feita na forma que dispuser o regulamento, respeitados os direitos dos atuais professores titulares.

POSIÇÃO DO SINPEEM

Não concordamos com a proposta inicial do governo em que a classe docente era composta dos cargos de PI, PII e PIII. O PIII seria o atual professor de desenvolvimento infantil (PDI), com atuação exclusiva no CEI.

Conseguimos mudar a proposta, conforme consta na composição acima, que é resultante, inclusive, da mudança da denominação de professor adjunto para titular. **Mudança reivindicada pelo SINPEEM**, respeitado o direito dos atuais adjuntos que desejarem permanecer com a denominação e lotação atual nas Coordenadorias.

Conseguimos desvincular a opção da mudança da denominação do cargo de adjunto para titular, da opção pela nova Jornada Básica Docente. Assim, o professor adjunto poderá optar em ser titular, mantendo a atual Jornada Básica de 20 horas/aula.

Não concordamos com a fixação da lotação do professor de educação infantil exclusivamente no CEI. Defendemos a plena integração dos profissionais de CEIs no quadro e na carreira do magistério, com todos os direitos: mesma composição de jornadas, férias, recessos, mobilidade por meio de remoção para todas as unidades de educação infantil e de ensino fundamental I da rede.

TRANSFORMAÇÃO DE PDI EM PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL I, COM JORNADA DE 30 HORAS/AULA

Os atuais titulares de cargos de professor de desenvolvimento infantil poderão optar, expressamente, uma única vez, pela transformação do cargo que titularizam em professor de educação in-

fantil e de ensino fundamental I, desde que existam cargos vagos nesta classe, hipótese em que os cargos vagos, em igual número, serão transformados em professor de educação infantil.

Esta opção precederá o primeiro concurso público que for realizado a partir da publicação da lei. A opção e a transformação serão regulamentadas por decreto.

A efetiva transformação dos cargos dos optantes ocorrerá no momento da posse dos candidatos nomeados para os cargos de professor de educação infantil.

Esta transformação o vinculará à Jornada Básica do Docente, com direito à opção por jornadas especiais, assegurando também o seu exercício na educação infantil (Emei) e no ensino fundamental I.

POSIÇÃO DO SINPEEM

- Esta transformação, quando for possível a opção, deverá ser analisada atentamente, pois, apesar de ampliar a área de atuação do servidor, implicará em abrir mão do atual vencimento na tabela de JEI, inclusive na aposentadoria.

Os professores de educação infantil dos CEIs são os únicos da carreira que têm assegurada a remuneração da JEI na aposentadoria. Para os demais docentes, a aposentadoria é calculada pela média, considerando a remuneração do cargo no momento da aposentadoria.

CATEGORIAS DA CLASSE DOCENTE

A classe docente ficará organizada em cargos e categorias distintas.

I - categoria 1: docente portador de habilitação profissional para o magistério, correspondente ao ensino médio.

Cargos:

- professor de educação infantil;
- professor de educação infantil e de ensino fundamental I.

II - categoria 3: docente portador de habilitação profissional específica para o magistério, correspondente à licenciatura plena.

Cargo:

- professor de ensino fundamental II e de ensino médio.

Observação: os atuais professores com formação em licenciatura curta permanecerão na categoria 2. Caso em qualquer época adquiram formação em licenciatura plena, serão enquadrados na categoria 3.

POSIÇÃO DO SINPEEM

- Defendemos que todos os professores da categoria 2 fossem, na reestruturação, enquadrados na categoria 3. O governo não concordou.

ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO

Os integrantes da carreira do magistério municipal atuarão nas seguintes áreas:

I - área de docência em regência de turmas, classes ou aulas e nas demais atividades docentes que envolvem o desenvolvimento do processo pedagógico, inclusive na área de orientação de salas de leitura e de laboratórios de informática e regência de salas de apoio pedagógico e de apoio e acompanhamento à inclusão (Saai). Estas funções serão exercidas por integrantes da carreira ou docentes estáveis, eleitos pelo Conselho de Escola:

- a) professor de educação infantil** – na educação infantil, exclusivamente em CEI;
- b) professor de educação infantil e de ensino fundamental I** – na educação infantil e no ensino fundamental I;
- c) professor de ensino fundamental II e de ensino médio** – no ensino fundamental II e no ensino médio.

ATUAÇÃO DOCENTE NAS EMEES

Os integrantes da carreira do magistério municipal deverão comprovar sua habilitação específica nesta área, em nível de graduação ou especialização, para fins de atuação docente nas Emees.

II - área de gestão educacional:

- a) coordenador pedagógico:** na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio;
- b) diretor de escola:** na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio;
- c) supervisor escolar:** na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio.

POSIÇÃO DO SINPEEM

- Conseguimos manter as funções de orientador de sala de leitura, orientador de informática educativa e Saai, as designações para exercício destas funções pelos professores efetivos e ampliar este direito também para os estáveis.

- Não concordamos com a restrição de área

de atuação para os professores de educação infantil (atuais PDIs).

PROVIMENTO DOS CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CONCURSOS DE INGRESSO E DE ACESSO

Com a extinção da classe I, o provimento dos cargos da carreira do magistério será por:

- I - concurso público de provas ou de provas e títulos para os cargos da classe dos docentes;
- II - concurso de acesso, de provas e títulos, para os cargos da classe de gestores educacionais.

POSIÇÃO DO SINPEEM

O governo colocou em discussão e negociação a realização de concursos para os cargos da classe II (gestores) do magistério, exclusivamente por ingresso ou por acesso. **Defendemos e conseguimos que seja por acesso.**

Também defendemos que fosse por acesso a investidura nos cargos de ATEs I, II e III, que compõem a carreira do quadro de apoio. O governo não nos atendeu, organizando o cargo de ATE em categorias distintas e enquadramento por promoção.

REALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CONCURSOS

Os concursos de acesso e de ingresso para os cargos da carreira do magistério municipal e para os cargos do quadro de apoio serão realizados, obrigatoriamente, quando:

- I - o percentual dos cargos vagos atingir 5% do total de cargos da classe;
- II - não houver concursados excedentes do concurso anterior para a carreira, com prazo de validade em vigor.

Será indeferida, liminarmente, a inscrição em concurso de acesso do profissional que, no ano imediatamente anterior ao da inscrição, tiver sofrido penalidades de repreensão ou suspensão, aplicadas em decorrência de procedimento disciplinar processado na forma da legislação vigente.

POSIÇÃO DO SINPEEM

A inclusão na lei da obrigatoriedade de realização de concursos é uma conquista do SINPEEM. Além de valer para os cargos do magistério, sua aplicação se estendeu para o provimento dos cargos do quadro de apoio. Vencemos a enorme resistência do governo, que havia anunciado a extinção, na vacância, do cargo de agente escolar. Somos, portanto, totalmente favoráveis a esta obrigatoriedade.

- Não concordamos com o indeferimento da inscrição do profissional de educação que tiver penalidade de repreensão ou suspensão. Temos ainda uma legislação com critérios totalmente subjetivos, que permite o autoritarismo e o arbítrio. Trata-se de dupla punição para uma mesma infração.

JORNADAS DE TRABALHO

As jornadas de trabalho dos integrantes da carreira do magistério municipal passam a ser as seguintes:

I - professor de educação infantil (antigo PDI):

Jornada Básica de 30 horas de trabalho semanais cumpridas, exclusivamente, nos Centros de Educação Infantil e sem direito de opção por jornadas especiais, exceto na Jornada Especial de Hora/Trabalho Excedente, para regência de turmas, exclusivamente, nos Centros de Educação Infantil.

II - professor de educação infantil e de ensino fundamental I e professor de ensino fundamental II e de médio: Jornada Básica do Docente correspondente a 30 horas/aula semanais de trabalho (25 horas/aula mais 5 horas/aula/atividade).

INCLUSÃO POR OPÇÃO NA JORNADA BÁSICA DOCENTE

Os professores titulares e adjuntos deverão, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação da lei, se manifestar expressamente pelo não-ingresso na nova Jornada Básica do Docente de 30 horas/aula (25 horas/aula mais 5 horas/atividade).

A não-manifestação implicará na permanência na atual Jornada Básica do professor, de 20 horas/aula, e impedirá ingresso em qualquer uma das jornadas especiais.

POSIÇÃO DO SINPEEM

Item bastante polêmico, em que os interesses do governo são conflitantes com os nossos.

Assim, a nossa defesa e os nossos posicionamentos foram pautados pelas reivindicações da categoria e pelas conseqüentes alterações na organização e funcionamento das escolas e da rede municipal de ensino. Consideramos, também, a nova situação do sistema previdenciário, condições, pré-requisitos e os proventos na aposentadoria.

- Decidido pelo governo que haveria alterações nas jornadas, cuidamos de defender que as mudanças só ocorressem respeitadas a opção do professor e que a permanência na Jornada Básica atual não implicasse em nenhuma perda ou restrição de direitos. Defendemos também este direito para os professores de desenvolvimento infantil (PDIs), resguardando o direito à remuneração na ativa e seus direitos na aposentadoria.

- Conseguimos incluir artigo que garante a mudança da jornada do cargo, exclusivamente por opção do servidor, para os adjuntos e titulares.

- Defendemos, ainda, que o período para opção se repetisse sempre nos meses de dezembro e fevereiro, nos próximos cinco anos.

- O governo não permite a opção por jornadas especiais aos que não optarem tampouco a possibilidade de novos períodos para opção. Decisões que, com toda certeza, demonstram atitudes impositivas.

INGRESSO EM JORNADAS ESPECIAIS

Os docentes titulares de cargos de professor de educação infantil e de ensino fundamental I e professor de ensino fundamental II e de ensino médio poderão ingressar nas seguintes jornadas especiais de trabalho:

- a) Jornada Especial Integral de Formação;
- b) Jornada Especial de Trabalho Excedente;
- c) Jornada Especial de Horas/Aula Excedentes;
- d) Jornada Especial de 40 horas semanais de trabalho (J-40).

III - gestor educacional: Jornada Básica do gestor educacional correspondente a 40 horas semanais de trabalho.

COMPOSIÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO E DURAÇÃO DA HORA/AULA

As jornadas básicas e especiais de trabalho do docente correspondem:

- I - **Jornada Básica de 30 (trinta) horas semanais de trabalho (professor de educação infantil no CEI):** 25 horas em regência de turma e 5 horas/atividade semanais;

II - Jornada Básica Docente: 25 horas/aula e 5 horas/atividade semanais, correspondendo a 180 horas/aula mensais;

III - Jornada Especial Integral de Formação: 25 horas/aula e 15 horas adicionais (11 horas/adicionais na unidade e 4 livres), correspondendo a 240 horas/aula mensais;

IV - Jornada Especial de Trabalho Excedente e Jornada Especial de Horas/Aula Excedentes:

- a) até o limite de 110 horas/aula mensais, quando o professor estiver submetido à Jornada Especial Integral de Formação;
- b) até o limite de 170 horas/aula mensais, quando o professor estiver submetido à Jornada Básica do Docente;

V - Jornada Especial de Hora/Trabalho Excedente: até o limite de 30 horas excedentes mensais;

VI - Jornada Especial de 40 horas de trabalho semanais: quando no exercício de cargo de provimento em comissão.

POSIÇÃO DO SINPEEM

A duração da nova Jornada Básica do Docente poderá implicar em maiores dificuldades para muitos professores que acumulam. Situação que poderia ser ainda mais grave, caso não tivéssemos conseguido fazer a SME recuar da decisão de aumentar a duração da hora/aula para 55 ou 60 minutos.

Pressionamos e conseguimos garantir para o próximo ano a hora/aula com 45 minutos.

Incluimos no projeto de lei artigo que obrigava o governo a aumentar o valor da remuneração da hora/aula, caso houvesse aumento de sua duração. Entretanto, na versão final, em tramitação na Câmara, este artigo foi retirado, o que nos coloca em situação de insegurança, posto que a fixação da duração da hora/aula ocorre por meio de Portaria.

Defendemos e conseguimos incluir artigo que determina que ato do secretário disciplinará o cumprimento da Jornada Básica do Docente e da Jornada Especial Integral de Formação quando o número de aulas atribuídas ao docente não atingir as quantidades a que estiver legalmente obrigado.

Assim, conseguimos criar condições legais para que, dependendo do projeto da escola, seja autorizada a inclusão na Jornada Especial Integral de Formação, mesmo quando não houver classe para regência ou bloco mínimo de 25 horas/aula.

Conseguimos manter o mesmo texto contido nas leis atuais, que asseguram que a hora/atividade, a hora adicional, a hora/aula excedente e a hora/aula de trabalho excedente têm a mesma duração.

Nos opusemos ao exercício de Jornada de Aulas Excedentes pelos professores em JEI como medida de cautela, para evitar dar ao governo argumentos que justifiquem a mudança de sua composição ou até mesmo sua extinção, no futuro próximo.

MANTIDAS AS ATRIBUIÇÕES NAS HORAS ADICIONAIS E ATIVIDADES

As horas/atividade que compõem a Jornada Básica de 30 horas semanais de trabalho do professor de educação infantil (CEI) se destinarão ao desenvolvimento de atividades educacionais, trabalho coletivo com a equipe escolar, de formação permanente e reuniões pedagógicas.

As horas/atividade da Jornada Básica do Docente serão destinadas ao desenvolvimento de atividades extraclasse, dentre outras:

- I - reuniões pedagógicas;
- II - preparação de aulas, pesquisas, seleção de material pedagógico e correção de avaliações.

Não serão consideradas horas/atividade aquelas destinadas a reforço, recuperação de alunos e reposição de aulas.

As horas adicionais da Jornada Especial Integral de Formação serão destinadas ao desenvolvimento de atividades extraclasse, dentre outras:

- I - trabalho coletivo com a equipe escolar, inclusive o de formação permanente e reuniões pedagógicas;
- II - preparação de aulas, pesquisas, seleção de material pedagógico, correção de avaliações;
- III - atividades com a comunidade e pais de alunos, exceto as de reforço, recuperação de alunos e reposição de aulas.

POSIÇÃO DO SINPEEM

- Embora o tempo para horas/atividade para professores de educação infantil (PDI) aumente com a nova proposta de jornada de trabalho de três para cinco horas, não aceitamos o fato de não haver duas horas livres, como ocorre na Jornada Básica do Docente.

- Não concordamos com a fixação da duração da hora/aula e da hora/atividade em 60 minutos.

INGRESSO E DESLIGAMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO

O ingresso do docente na Jornada Especial Integral de Formação se dará mediante opção anual, desde que completado o número de horas/aula que, obrigatoriamente, compõem a referida jornada, na forma que dispuser ato do secretário municipal de Educação.

Em regime de acúmulo lícito de cargos docentes no magistério municipal, o profissional somente poderá optar pela Jornada Especial Integral de Formação por um dos cargos.

POSIÇÃO DO SINPEEM

- Defendemos que o ingresso nesta jornada seja assegurado para todos que optarem. Embora a lei disponha sobre a possibilidade de inclusão, dependendo de projetos especiais e autorização do secretário, a nossa reivindicação não foi integralmente atendida.

- Apontamos a contradição de fixar a jornada máxima de 70 horas em situação de acúmulo e o impedimento de opção e exercício de Jornada Especial Integral nos dois cargos, posto que totalizam 60 horas.

RESTRIÇÕES DA SME AOS READAPTADOS NÃO PODEM SER MANTIDAS

Apesar de todas as pressões e argumentos que apresentamos nas negociações, a SME manteve no texto que os docentes portadores de laudo de readaptação ficarão impedidos de ingressar nas Jornadas Especial Integral de Formação, de Hora/Aula Excedente e de Hora/Trabalho Excedente.

Os readaptados em definitivo manterão os vencimentos das jornadas em que se encontravam no ato da readaptação.

Depois de muita discussão, a SME modificou a proposta de perda de lotação a partir do segundo laudo de readaptação temporária, para perda de lotação quando completado período de dois anos contínuos ou não, a partir da aprovação da lei.

POSIÇÃO DO SINPEEM

- Defendemos o direito de opção e integração nas jornadas especiais para readaptados, em caráter definitivo ou temporário.

- No caso de impedimento por razões apontadas no laudo médico de aulas excedentes, defendemos a participação em projetos e a inclusão em TEX.

- Não concordamos com a perda de lotação dos readaptados em hipótese nenhuma. Na verdade, esta medida é uma punição ao servidor por ter problemas de doença, muitas vezes adquirida no exercício profissional.

CARREIRA DE APOIO À EDUCAÇÃO

CONFIGURAÇÃO DA CARREIRA

O Quadro de Apoio à Educação será composto pelas seguintes carreiras:

- I - auxiliar técnico de educação** – área de atuação: nas unidades educacionais e nas unidades regionais e centrais da Secretaria Municipal de Educação:
categoria 1 - QPE-3
categoria 2 - QPE-7
categoria 3 - QPE-11

Forma de provimento do cargo: mediante concurso de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão de ensino médio.

- II - agente escolar** – área de atuação: exclusivamente nas unidades educacionais:
categoria 1 - QPE-1
categoria 2 - QPE-2
categoria 3 - QPE-3
categoria 4 - QPE-4

A categoria é o elemento indicativo da posição do servidor na respectiva classe, segundo sua evolução funcional. Portanto, na proposta do governo, o quadro de apoio será composto de duas carreiras distintas, cada uma com um cargo isolado. O desenvolvimento na carreira ocorrerá exclusivamente por enquadramento por evolução funcional que observará a combinação obrigatória dos seguintes critérios:

- a) tempo de efetivo exercício na carreira;
- b) avaliação de desempenho;
- c) títulos e atividades.

Forma de provimento do cargo: mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida a formação escolar mínima correspondente ao ensino fundamental completo.

O secretário de escola continuará de livre provimento em comissão pelo prefeito, mediante indicação do diretor de escola, dentre integrantes da carreira de auxiliar técnico de educação.

A jornada de trabalho dos integrantes das carreiras do quadro de apoio será de 40 horas.

POSIÇÃO DO SINPEEM

Não concordamos com a composição de carreira apresentada.

Defendemos a carreira composta por classes e cargos distintos. Cargo com provimento efetivo de secretário de escola e concurso de acesso de uma classe para outra da carreira do apoio.

- Não concordamos com os intervalos previstos na escala de tempo nem com a vinculação obrigatória dos quesitos tempo, avaliação e títulos para fins de enquadramento por evolução funcional.

- Defendemos a ampliação do número de referências e a elevação do valor padrão de vencimento do piso, com a incorporação das gratificações e benefícios.

- Defendemos a redução da jornada para 30 horas semanais, sem redução de salários.

MUDANÇA NO ESTÁGIO PROBATÓRIO SEGUE LINHA PUNITIVA

O servidor em estágio probatório (com duração de três anos), para fins de aquisição de estabilidade, será submetido à avaliação especial de desempenho, por comissão instituída para esta finalidade específica, de acordo com critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio, observadas as seguintes condições:

- I - avaliação do profissional de educação nos aspectos compatíveis com o exercício da função pública;
- II - definição dos níveis de responsabilidade de todos os profissionais de educação que deverão atuar no processo de avaliação;
- III - fixação dos prazos necessários para a avaliação e respectiva conclusão.

O servidor que após o cumprimento do estágio probatório não adquirir a estabilidade será exonerado, na forma da legislação específica.

POSIÇÃO DO SINPEEM

A proposta tem clara intenção punitiva, dificultando a efetivação do servidor. Durante este período, o servidor não será enquadrado por evolução ou promoção. Não está prevista qualquer retribuição, em caso de demissão. As interrupções no exercício durante este período serão descontadas e até mesmo a servidora em licença gestante ou servidores em licença médica não terão o tempo contado como efetivo exercício para fins de cumprimento do período do probatório.

EVOLUÇÃO FUNCIONAL E OUTROS ENQUADRAMENTOS

EVOLUÇÃO FUNCIONAL: PELA MANUTENÇÃO DOS ATUAIS CRITÉRIOS

A proposta do governo distingue os critérios para enquadramento por evolução funcional dos integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação.

Na proposta inicial, o enquadramento por evolução dos docentes só ocorreria com a combinação dos critérios:

- tempo na carreira;
- Certificação de Valoração Profissional, obtida por meio de prova de conhecimento;
- títulos.

Não concordamos, pressionamos para que fosse retirada a combinação obrigatória da certificação com os outros critérios para o enquadramento por evolução. Ao final das discussões, o governo alterou a proposta incluindo, no entanto, a certificação entre os títulos que serão considerados.

A combinação dos critérios tempo e títulos, a ser regulamentada em Decreto, poderá implicar em grande óbice para o enquadramento por evolução funcional.

O projeto do governo dispõe sobre a evolução como segue:

I - para os docentes:

a) tempo de efetivo exercício na carreira:

apurado na forma da legislação vigente e respeitados os mínimos progressivos estabelecidos no Anexo IV, tabela "A", integrante da lei;

b) títulos: considerados o Certificado de Valoração Profissional, cursos de graduação, pós-graduação, especialização e os promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação;

II – para os gestores educacionais:

a) tempo de efetivo exercício na carreira –

apurado na forma da legislação vigente e respeitados os mínimos progressivos estabelecidos no Anexo IV, tabela "A" integrante da lei;

b) avaliação de desempenho;

c) títulos – considerados cursos de graduação, pós-graduação, especialização e os promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da SME.

O interstício de, no mínimo, um ano na refe-

rência para novo enquadramento está mantido, exceto quando decorrer de acesso ou por mudança de categoria.

POSIÇÃO DO SINPEEM

- Defendemos a manutenção dos atuais critérios de tempo, tempo e títulos combinados e títulos, para fins de evolução funcional para docentes, especialistas e quadro de apoio.

- Não concordamos com a vinculação da Certificação de Valoração Profissional nem com a avaliação de desempenho à evolução funcional, mesmo na forma da proposta já alterada.

ENQUADRAMENTO DECORRENTE DE CONCURSO DE ACESSO

O enquadramento decorrente de nomeação em razão de concurso de acesso será realizado automaticamente na referência correspondente ao critério tempo de carreira, apurado por ocasião do último enquadramento ou quando não ocorrer a correspondência, na referência inferior mais próxima.

Efetuada o respectivo enquadramento em decorrência de nomeação por concurso de acesso, se este resultar em referência igual àquela que o profissional de educação possuía na situação anterior, ele será enquadrado na referência imediatamente superior.

POSIÇÃO DO SINPEEM

Este enquadramento, ao considerar somente o tempo de carreira, poderá representar prejuízo para o professor que acessar para um dos cargos da classe dos gestores.

No caso de acesso, deve ser garantido sempre o enquadramento na primeira referência do cargo para o qual o servidor acessou e caso já se encontre em referência superior à inicial, na imediatamente superior.

CERTIFICAÇÃO DE VALORAÇÃO PROFISSIONAL

A certificação apresentada é mais uma iniciativa que visa desviar a atenção das responsabilidades do governo, pelo baixo desempenho e qualidade de ensino oferecida à população.

Embora os profissionais de educação não se oponham, por princípio, à realização de avaliações, não aceitam, de forma alguma, esta certificação após avaliação anual.

A realização de avaliações sem garantia de condições dignas de trabalho, sem investimento em remuneração, formação, ambiente adequado

para o desenvolvimento pleno das atribuições e competências, servirá a propósitos muito diferentes dos anunciados pelo secretário municipal de Educação.

A vinculação da certificação ao Sistema de Avaliação Institucional e seu aproveitamento para a evolução funcional e/ou aplicação de gratificações não deixam dúvidas dos seus reais propósitos: continuar a política de destruir direitos, intensificar disputas e autoridades, que muito pouco ajudará o ambiente escolar, seus profissionais e a educação de qualidade social.

A imposição legal de que a SME deverá apresentar todos os indicadores pelos quais os docentes serão valorados não é garantia de que também estarão asseguradas todas as condições para o pleno exercício profissional.

POSIÇÃO DO SINPEEM

Somos contra a avaliação para fins de certificação.

AVALIAR O DESEMPENHO SEM GARANTIA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

A avaliação de desempenho foi instituída pela Lei nº 13.748/04, no governo da ex-prefeita Marta Suplicy, que buscou na Emenda Constitucional nº 19, aprovada durante o governo FHC, seus fundamentos administrativos e jurídicos. Agora, com a proposta de reestruturação, o governo Kassab aproveita o que a lei já estabelece, acrescentando outros critérios aos já existentes para a avaliação:

- I - índices de movimento de lotação e de permanência na unidade de exercício;
- II - participação nos trabalhos coletivos e reuniões;
- III - atualização e desenvolvimento profissional;
- IV - resultados alcançados pelo Sistema de Avaliação Institucional.

Está claro que são contados e considerados critérios que não dependem da intervenção dos servidores. Mais ainda: exige-se desempenho sem que o governo indique na lei quais as suas obrigações que garantirão as condições para alcançar o que estabelece como objetivo da avaliação institucional da educação municipal: melhoria na qualidade de ensino, valorização dos profissionais da educação e maior eficiência institucional.

DIREITO DE GREVE ENTRE OS DIREITOS E VANTAGENS INSCRITOS NA LEI

O direito à livre organização e de greve consta no capítulo dos direitos e vantagens do projeto de lei que dispõe sobre a reestruturação. Contraditoriamente, no mesmo capítulo limita a representação por local de trabalho.

Hoje, cada unidade pode eleger um representante por período de funcionamento, que terá dispensa de ponto do dia a cada dois meses para participar de reunião sindical. Agora, quer o governo, que a dispensa se limite a dois representantes sindicais de entidades por unidade de trabalho, uma vez a cada bimestre.

POSIÇÃO DO SINPEEM

- Não aceitamos esta restrição, na medida em que o representante é a garantia do sindicato no local de trabalho. Limitar esta representação significa um duro ataque à organização sindical.

GOVERNO VINCULA A GDE À JORNADA DE TRABALHO

Em resposta à greve que convocamos para ser realizada a partir do dia 3 de outubro, o governo apresentou, entre outras propostas, a de fixação da Gratificação por Desenvolvimento Educacional (GDE) de 2008 com valores entre R\$ 1.600,00 e R\$ 7.090,00. No entanto, o texto da lei encaminhado para a Câmara Municipal estabelece o valor total de R\$ 2.400,00, a ser pago este ano. Também determina que, a partir do exercício de 2008, o valor da GDE será fixado anualmente, mediante decreto, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira, e observará, no mínimo, o valor atribuído no exercício anterior, mantidas as demais regras vigentes para sua concessão. Ou seja, estabelece que o valor mínimo será de R\$ 2.400,00, mas nada diz quanto ao valor máximo, de R\$ 7.090,00, anunciado na negociação.

Estabelece, ainda, que a partir do exercício de 2008 o valor da GDE a ser pago observará a jornada a que estiver submetido o profissional no ano a que se refere a gratificação, na seguinte proporcionalidade:

- I - **Jornada Básica do Professor:** 50% do valor da gratificação;
- II - **Jornada Básica do Docente:** 75% do valor;

III - Jornada Especial Integral de Formação, Jornada Básica de 30 horas de trabalho semanais, Jornada Básica do Gestor Educacional e Jornada Especial de 40 horas de trabalho semanais (J-40):
100% do valor.

A vinculação da GDE à jornada tem a clara intenção de ser mais um elemento de pressão para que o professor opte pela nova Jornada Básica do Docente.

Como a opção pela Jornada Especial Integral de Formação (JEIF), por si só, não garante a inclusão nesta jornada, o que está, de fato, garantido para a maioria é a possibilidade de receber até 75% do valor anual da GDE. Já o professor que não optar pela jornada, além de não poder exercer jornadas especiais, receberá o menor valor da gratificação.

POSIÇÃO DO SINPEEM

- Exigimos o cumprimento do que foi anunciado e a inclusão do valor total da GDE de até R\$ 7.090,00.

- Exigimos a desvinculação desta gratificação da jornada de trabalho.

- Exigimos que enquanto for mantida, que seja extensiva aos aposentados.

- Queremos que a média do valor recebido da GDE nos últimos três anos seja incorporada aos padrões de vencimentos e, em seguida, a sua extinção.

GRATIFICAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Será instituída a Gratificação por Local de Trabalho, correspondente a 15% da referência QPE - 11A, na Jornada Básica do Docente, para os profissionais que tenham exercício em unidades cujas condições de trabalho sofram interferências da conjuntura socioambiental.

Para a definição das unidades serão considerados:

- I - dificuldade de lotação de profissionais;
- II - baixo índice de desenvolvimento humano.

Esta gratificação não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária, sendo incompatível com a Gratificação de Difícil Acesso.

POSIÇÃO DO SINPEEM

Defendemos que o percentual seja de 25% e que seja regulamentada em até 30 dias, a partir da aprovação da lei.

GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO NOTURNO NOS MESMOS TERMOS E PERCENTUAL ATUAL

Pelo serviço noturno prestado das 19h às 23h, os profissionais de educação em exercício nas unidades educacionais terão o valor da respectiva hora/aula ou hora/trabalho acrescido de 30%.

Nos horários mistos, assim considerados os que abrangem períodos diurnos e noturnos, somente as horas prestadas em período noturno serão remuneradas com o acréscimo.

As frações de tempo iguais ou superiores a 30 minutos serão arredondadas para uma hora.

Esta gratificação será devida, proporcionalmente, nos descansos semanais, feriados, dias de ponto facultativo, férias, recesso escolar e demais licenças e afastamentos remunerados.

POSIÇÃO DO SINPEEM

- Defendemos que esta gratificação seja paga a partir das 19h até às 6h, para atender aos vigias e agentes de apoio em serviço de vigilância.

AFASTAMENTOS E PERDA DE LOTAÇÃO

Os profissionais de educação que forem afastados para exercício em órgãos ou entidades de outros entes federativos ou outras unidades não-integrantes da Secretaria Municipal de Educação, com ou sem prejuízo de vencimentos, perderão a lotação na unidade educacional.

Ao término destes afastamentos, o servidor terá lotação provisória em unidade onde houver vaga, até o próximo concurso de remoção, quando deverá fixar nova lotação.

A posição inicial do governo era a de perda de lotação para todo e qualquer tipo de afastamento. Discordamos e a proposta foi alterada, limitando a perda de lotação aos casos em que o afastamento ocorrer para unidades não-integrantes da SME.

Será vedada a concessão do afastamento aos profissionais de educação, docentes, não-integrantes da carreira do magistério municipal (não-efetivos), bem como aos titulares dos cargos de inspetor de alunos, auxiliar de secretária, auxiliar administrativo de ensino e secretário de escola.

POSIÇÃO DO SINPEEM

Defendemos que a remuneração dos afastados sem perdas de vencimentos não seja considerada como gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino.

AUXILIAR DE DIREÇÃO EM PROCESSO DE EXTINÇÃO

As designações para o exercício das atividades de auxiliar de direção serão automaticamente cessadas na medida em que forem providos e lotados nas respectivas unidades educacionais os cargos de auxiliar técnico de educação.

POSIÇÃO DO SINPEEM

Defendemos a manutenção da função de auxiliar de direção exercida por professores designados.

QUADRO DE LOTAÇÃO DE PESSOAL INSUFICIENTE

As unidades da Secretaria Municipal de Educação terão Quadro de Lotação de Servidores fixado em ato do secretário municipal de Educação, observados, para as unidades educacionais, os seguintes critérios:

I - para os cargos do Quadro dos Profissionais de Educação:

- a) supervisor escolar: número de unidades educacionais da Diretoria Regional de Educação;
- b) diretor de escola: a unidade educacional;
- c) coordenador pedagógico: número de classes da unidade educacional;
- d) professor de ensino fundamental II e médio: número de blocos de aula no ensino fundamental II e no ensino médio;
- e) professor de educação infantil e de ensino fundamental I: número de classes na educação infantil e no ensino fundamental I;
- f) professor de educação infantil: número de turmas na educação infantil;
- g) auxiliar técnico de educação: número de classes da unidade educacional;
- h) agente escolar: número de classes da unidade educacional.

II - para os cargos em comissão:

- a) assistente de diretor de escola: número de classes da unidade educacional;
- b) secretário de escola: a unidade escolar de ensino fundamental e médio.

As atribuições de Poie, POSL e Saai observarão o número de classes, combinado com o de turnos de funcionamento.

POSIÇÃO DO SINPEEM

Defendemos a ampliação no módulo, em particular de supervisores, assistentes e do pessoal do quadro de apoio.

Defendemos a manutenção dos cargos de assessores técnicos para os órgãos regionais e central da SME, por meio de designações entre os integrantes da carreira do magistério.

EXCEDÊNCIA E PERDA DE LOTAÇÃO

Fica caracterizada a excedência de lotação de docentes, na respectiva unidade educacional, quando houver alteração no quadro de lotação desses cargos nas seguintes hipóteses:

- a) redução do número de classes, blocos de aula ou turmas no início do período letivo;
- b) inexistência de vaga oferecida em concurso de remoção ou ingresso, por falha administrativa.

O docente considerado excedente poderá permanecer em exercício na respectiva unidade educacional de lotação desde que:

- a) assuma atribuições relativas à mesma área de atuação ou atuação diversa, para a qual está habilitado;
- b) for expressamente autorizado, mediante proposta da direção da escola.

Na hipótese do item b, a permanência do docente excedente será objeto de análise e parecer da respectiva Diretoria Regional de Educação.

O docente excedente será inscrito de ofício em concurso de remoção, garantida prioridade na escolha.

POSIÇÃO DO SINPEEM

Defendemos que o excedente tenha direito de permanecer na unidade, exercendo a jornada de sua opção.

Não concordamos com a remoção de ofício nos casos em que a excedência decorrer de falha administrativa.

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PODERÁ SER RENOVADA

Poderão ser contratados profissionais de educação pelo prazo máximo de 12 meses, para o desempenho das funções inerentes aos cargos de professor de educação infantil, professor de educação infantil e de ensino fundamental I e professor de ensino fundamental II e de ensino médio quando houver necessidade inadiável para o regular funcionamento das unidades educacionais.

Ao final de 12 meses, a contratação poderá ser renovada por igual período, tantas vezes quantas forem necessárias.

POSIÇÃO DO SINPEEM

Exigimos o cumprimento da lei que obriga a realização de concursos públicos sempre que verificada a existência de 5% de cargos vagos e a não-contratação temporária, existindo aprovados em concursos.

CONSELHO DE ESCOLA

O Conselho de Escola é um colegiado com função deliberativa e direcionada à defesa dos interesses dos educandos e das finalidades e objetivos da educação pública do município de São Paulo.

Segundo a lei, competirá ao Conselho:

- I - discutir e adequar, no âmbito da unidade educacional, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;
- II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do plano escolar;
- III - elaborar e aprovar o plano escolar e acompanhar a sua execução;
- IV - participar da avaliação institucional da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V - decidir quanto à organização e ao funcionamento da escola, ao atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela SME, particularmente:
 - a) deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilização do espaço

- b) físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;
 - b) garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registrados no plano escolar;
- VI - indicar ao secretário municipal de Educação, após processo de escolha, mediante critérios estabelecidos em regulamento, os nomes dos profissionais de educação para, ocupar, transitoriamente ou em substituição, cargos da classe dos gestores educacionais da carreira do magistério municipal, por período superior a 30 dias;
 - VII - analisar, aprovar e acompanhar os projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;
 - VIII - arbitrar impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
 - IX - propor alternativas para a solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho como os que forem a ele encaminhados;
 - X - discutir e arbitrar critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e à atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;
 - XI - decidir procedimentos relativos à integração com as instituições auxiliares da escola, quando houver, e com outras secretarias municipais;
 - XII - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
 - XIII - decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas.

POSIÇÃO DO SINPEEM

- Estabelecer sanções para o caso de descumprimento das deliberações do Conselho.

LEI ESTABELECE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

O Conselho de Escola será composto pelos seguintes membros:

- I - membro nato: diretor da escola;
- II - representantes eleitos:
 - a) da equipe docente: professores de todas as áreas de atuação da escola;

- b) da equipe técnica: assistente de diretor e coordenadores pedagógicos;
- c) da equipe de apoio à educação: secretário de escola, agente escolar e auxiliar técnico de educação;
- d) dos discentes: alunos de 5º a 9º anos do ensino fundamental, alunos de todos os anos do ensino médio, alunos de quaisquer termos da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- e) dos pais e responsáveis: pais ou responsáveis pelos alunos de quaisquer estágios, anos e termos das escolas.

Poderão participar das reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e não a voto, os profissionais de outras secretarias que atendem às escolas, representantes da Secretaria Municipal de Educação, profissionais e representantes de entidades conveniadas ou parceiras e membros da comunidade.

DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO ESTÁVEIS

Aos profissionais docentes, titulares de cargos criados pela Lei nº 8.694, de 31 de março de 1978, considerados estáveis no serviço público municipal, por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficarão mantidos os seguintes direitos e vantagens, dentre os constantes do artigo 70 da Lei nº 11.434, de 1993:

- I - exercício da função docente, na respectiva área de atuação, enquanto permanecer na condição de estável;
- II - inscrição de ofício nos concursos públicos a serem realizados após a promulgação da lei, para provimento dos cargos de professor correspondentes;
- III - tempo de serviço no magistério municipal computado como título, quando aprovados em concurso público para provimento de cargos da carreira do magistério municipal;
- IV - dispensa do cumprimento do estágio probatório;
- V - contagem de tempo de serviço como docente no magistério municipal, no primeiro enquadramento por evolução funcional, após o ingresso por meio de curso público, na carreira do magistério municipal;
- VI - licença sem vencimentos, nos termos da legislação em vigor;
- VII - readaptação, nos termos da legislação vigente;
- VIII - aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais quando

decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e com proventos proporcionais nos demais casos de invalidez;

- IX - proventos na aposentadoria e pensões, devidas nas mesmas bases, condições, limites, restrições e incompatibilidades previstas para os docentes públicos;
- X - remoção anual por permuta, desde que não haja prejuízo ao ensino;
- XI - exercício dos direitos comuns a todos os profissionais de educação;
- XII - sujeição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores municipais;
- XIII - demais direitos previstos nas normas estatutárias vigentes, compatíveis com sua situação funcional.

DIREITOS DOS NÃO-ESTÁVEIS

Aos profissionais docentes, titulares de cargos criados pela Lei nº 8.694, de 1978, não-estáveis, ficarão mantidos os seguintes direitos e vantagens dentre os constantes dos artigos 73, 74 e 77 da Lei nº 11.434, de 1993:

- I - aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, quando decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, ou doença grave contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e com proventos proporcionais nos demais casos de invalidez;
- II - restrição de função, temporária ou permanente, para os que apresentarem comprometimento parcial e permanente ou parcial e temporário, de saúde física ou psíquica, atribuindo a eles encargos mais compatíveis com sua capacidade;
- III - exercício dos direitos comuns a todos os profissionais de educação;
- IV - sujeição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores municipais;
- V - demais direitos previstos nas normas estatutárias vigentes compatíveis com sua situação funcional.

GESTÃO MENOS DEMOCRÁTICA

A função de secretário de escola terá livre provimento em comissão pelo prefeito, mediante indicação do diretor da unidade, dentre os integrantes da carreira de auxiliar técnico de educação.

Durante as negociações, discordamos desta

